



TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

Processo n.º 49-A/2019

Associação Desportiva e Cultural de S. Mateus vs. Federação Portuguesa de Futebol

Árbitros:

Sérgio Castanheira – Árbitro Presidente, designado pelos restantes árbitros

Pedro Berjano de Oliveira – Árbitro designado pela demandante

Nuno Albuquerque – Árbitro designado pela demandada

Acórdão

Associação Desportiva e Cultural de S. Mateus, Demandante e

Federação Portuguesa de Futebol, Demandada

I

O Colégio Arbitral considera-se constituído em 2019/08/13 [cfr. artigo 36.º da Lei do TAD].

A presente arbitragem tem lugar junto das instalações do TAD, na Rua Braamcamp, n.º 12, r/c direito, 1250-050 Lisboa.

A competência do TAD para decidir o presente processo assenta, por princípio, no disposto nos artigos 1.º, n.º 2, e 4.º e 41.º da Lei do TAD, gozando o colégio arbitral de jurisdição plena, em matéria de facto e de direito, que lhe é conferida pelo artigo 3.º da mesma Lei.



No dia 7 de agosto de 2019 a demandante apresentou junto do TAD providência cautelar pela qual requereu que fosse imediatamente ordenada a suspensão do sorteio do campeonato nacional da segunda divisão de futsal e dos efeitos consequentes, nomeadamente da constituição das séries dos campeonatos, sorteio que teria lugar no dia 12 de agosto de 2019.

No dia 9 de agosto o TAD remeteu o processo o Tribunal Central Administrativo Sul para que a providência cautelar fosse decidida, atenta a urgência da situação em causa e uma vez que o processo não estava distribuído, nem constituído ainda o colégio arbitral.

No dia 12 de agosto de 2019 o Tribunal Central Administrativo Sul julgou improcedente o pedido de suspensão do sorteio do campeonato da segunda divisão nacional de futsal 2019/2020, devendo os autos aguardar o decurso do prazo para pronúncia da requerida.

Nesse mesmo dia, 12 de agosto de 2019, a FPF apresentou oposição à providência cautelar.

Ainda nesse mesmo dia, 12 de agosto de 2019, teve lugar o sorteio e o alinhamento da II Divisão do Campeonato Nacional de Futsal, conforme publicado no site da FPF: fpf.pt

No dia 16 de agosto de 2019 o Tribunal Central Administrativo Sul remeteu o processo para o TAD.

Apenas no dia 19 de agosto de 2019 teve o TAD conhecimento do despacho de remessa do processo por parte do TCA Sul.

Ora, aquando da constituição do presente colégio, 13 de agosto de 2019, já a presente providência tinha perdido o seu efeito útil, porquanto o pretendido pela demandante já era impossível de alcançar uma vez que o sorteio e o alinhamento do campeonato em causa já tinha ocorrido.

Conforme decidiu o Tribunal da Relação de Lisboa em 16.06.215, no âmbito do processo n.º 664/14.8T8LSB.L1-1, a inutilidade superveniente da lide ocorre quando no processo da providência intentada, a finalidade que se preconizava salvaguardar venha a ficar vazia de

conteúdo, por se ter perdido o seu efeito útil.

Nos termos do exposto no artigo 277.º, alínea e), do CPC, a instância deve ser considerada extinta.

II

Pelo exposto, o Colégio Arbitral delibera, por unanimidade, julgar improcedente a providência cautelar requerida pela demandante, declarando-se a mesma extinta por inutilidade superveniente da lide.

As custas são a cargo da demandante e calculadas a final no processo principal a que este processo está apenso.

Registe e notifique.



19 de agosto de 2019.